



PROCESSO N° 1426/12
N° 1454/12

PROTOCOLO N° 11.434.549-0
N° 11.434.466-4

PARECER CEE/CEIF N° 110/13

APROVADO EM 08/07/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª ao 9ª ano, retroativo a 2007, para fins de cessação.

RELATORAS: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO E CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1481/12 -SEED/SUED, de 08/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 14/03/12, de interesse do Colégio Adventista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - 1° ao 9° anos (fls. 02 e 71).

Pelo ofício n° 1556/12-SEED/SUED, de 15/08/12, foi encaminhado o protocolo n° 11.434.466-4, de 06/03/12, também de interesse do Colégio Adventista de Foz do Iguaçu que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 8ª séries, retroativo a 2007 (fls. 03 e 255).

A direção do Colégio Adventista, de Foz do Iguaçu pelo ofício n° 06/13, de 13/06/13, (fls. 81 e 259B) requer a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 8ª séries, retroativo a 2007, para fins de cessação:

Fundamentada na Del. 03/06 do CEE/PR que determina a implantação simultânea do Ensino Fundamental de 09 anos a partir de 2012, venho através desta, solicitar a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, retroativo a 2007, para fins de cessação (Protocolo número 11.434.466-4, fls. 261).

Por se constituir de pedidos de uma mesma instituição de ensino, cujo foco é o Ensino Fundamental, optou-se em apensar os dois protocolados acima citados e, informá-los em um só Parecer. O protocolado n° 11.434.466-4 fica designado de "B".



PROCESSO N° 1426/12 e 1454/12

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Adventista, localizado na Avenida República Argentina, 530, Centro, do município de Foz do Iguaçu, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Região Administrativa Norte, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3826/12, de 22/06/12, pelo prazo de cinco (5) anos, no período de 13/07/12 a 13/07/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3043/85, de 04/07/85. O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3658/89, de 26/12/89. Pelas Resoluções Secretariais n° 2045/92, de 09/07/92 e n° 1335/96, de 02/05/96, o curso foi prorrogado até 31/12/97.

O reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial n° 385/94, de 14/01/94 e a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 266/02, de 01/02/02, pelo prazo de 05 anos, com vigência a partir da publicação, expirando em 26/03/07.

A renovação do reconhecimento de 1ª a 8ª séries, a partir do ano de 2007, para fins de cessação, está sendo solicitada pelo protocolado n° 11.434.466-4 "B".

O Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1315/10, de 08/04/10, com implantação gradativa, pelo prazo de 06 anos, a partir do ano de 2007, expirando em 31/12/12 (fls. 10).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14, 21, 22 e 32 a 54 do protocolado n° 11.434.549-0.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental - anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1426/12 e 1454/12

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU										
ESTAB.: 00597 - ADVENTISTA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: INSTIT.ADV.SUL BRAS. DE EDUC.E ASS.SOC.										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8							
BNC	ARTE	1	1	1	1							
	CIENCIAS	3	3	3	3							
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO	3	3	3	3							
	GEOGRAFIA	2	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4							
	MATEMATICA	5	5	5	5							
	BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22						
	PD	L.E.M.-ESPAHOL	1	1	1	1						
L.E.M.-INGLES		2	2	2	2							
TECNICAS DE REDACAO		2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5							
TOTAL GERAL		27	27	27	27							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
NOTA: AS HORAS EXCEDENTES SERAO CREDITADAS EM CONTRA TURNO.

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU										
ESTAB.: 00597 - ADVENTISTA, C - ED INF ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: INSTIT.ADV.SUL BRAS. DE EDUC.E ASS.SOC.										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9							
BNC	ARTE	1	1	1	1							
	CIENCIAS	3	3	3	3							
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO	3	3	3	3							
	GEOGRAFIA	2	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3							
	MATEMATICA	4	4	4	4							
	BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20						
	PD	L.E.M.-ESPAHOL	1	1	1	1						
L.E.M.-INGLES		2	2	2	2							
TECNICAS DE REDACAO		2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5							
TOTAL GERAL		25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 01 DE Fevereiro DE 2012



PROCESSO N° 1426/12 e 1454/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 20 a 28, constando o seguinte quadro de alunos:

TURMAS	MATRÍCULAS							APROVADOS						
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1ª Série	42	-	-	-	-	-	-	37	-	-	-	-	-	-
2ª Série	43	50	-	-	-	-	-	38	39	-	-	-	-	-
3ª Série	27	55	44	-	-	-	-	25	48	40	-	-	-	-
4ª Série	37	34	49	40	-	-	-	35	32	48	40	-	-	-
5ª Série	38	50	46	44	45	-	-	34	46	41	42	44	-	-
6ª Série	42	44	45	44	47	-	-	40	36	44	42	43	-	-
7ª Série	46	42	41	49	46	-	-	45	38	38	45	39	-	-
8ª Série	40	56	43	45	44	-	-	34	48	40	39	40	-	-
1º Ano	13	39	35	45	39	33	17	11	34	33	45	36	32	-
2º Ano	-	27	46	39	42	32	27	-	23	38	32	35	26	-
3º Ano	-	-	33	39	31	34	19	-	-	27	35	31	29	-
4º Ano	-	-	-	35	36	33	29	-	-	-	29	34	32	-
5º Ano	-	-	-	-	31	34	30	-	-	-	-	29	32	-
6º Ano	-	-	-	-	-	32	36	-	-	-	-	-	31	-
7º Ano	-	-	-	-	-	44	29	-	-	-	-	-	39	-
8º Ano	-	-	-	-	-	44	39	-	-	-	-	-	38	-
9º Ano	-	-	-	-	-	40	34	-	-	-	-	-	35	-

	DESISTENTES							TRANSFERIDOS					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012
2	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-
1	0	-	-	-	-	-	-	2	11	-	-	-	-
0	0	0	-	-	-	-	-	2	7	3	-	-	-
0	0	0	0	-	-	-	-	2	2	1	0	-	-
0	0	0	0	0	-	-	-	4	3	4	1	1	-
0	0	0	0	0	-	-	-	2	5	1	1	3	-
0	0	1	0	0	-	-	-	1	3	2	1	5	-
0	0	0	1	0	-	-	-	5	6	2	1	2	-
0	0	1	0	0	0	-	-	2	5	1	0	3	1
-	-	1	0	0	0	-	-	-	3	5	2	4	0
-	-	1	0	0	0	-	-	-	-	4	3	0	3
-	-	-	0	0	0	-	-	-	-	-	5	2	1
-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	-	-	2	2
-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	1
-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	-	-	-	1
-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	3
-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	-	-	-	0



PROCESSO N° 1426/12 e 1454/12

1.4 Comissões Verificadoras

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 21/12, de 12/03/12, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, Dulce Ana Scremin e Marcia Bengosi Bertagna, e Marcio Cezar Diehl, e o Ato Administrativo n° 16/12, de 05/03/12, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, Dulce Ana Scremin e Marcio Cezar Diehl, ambas do NRE de Foz do Iguaçu, (fls. 55 e 238B) emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental (1° ao 9° anos) e à renovação do reconhecimento (1ª a 8ª séries) (fls. 65 e 246B).

Informam que houve melhorias na área física e compra de materiais para implementação da área pedagógica como Data Show, Cd de coleções de documentários, livros, jogos e a construção do laboratório de Ciências e Campo (vidrarias, terrários seco e úmido, lupas, esqueletos, mini pás e rastelos, aquário, carrinho de mão, pias, regadores de plantas, termômetro para ambiente, microscópios, sementeiras, caixa de Tenébrios, etc).

1.5 Pareceres CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED n° 2889/12, de 31/07/12 (fls. 69) e n° 2922/12, de 06/08/12 fls. 253B), manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental de 09 anos do Colégio Adventista de Foz do Iguaçu, cujo prazo de autorização expirou em 31/12/12 e de renovação do reconhecimento do ensino de 08 anos, para fins de cessação, cujo prazo expirou em 26/03/07.

A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica. Apresenta condições satisfatórias para o funcionamento do curso quanto aos aspectos físicos, estruturais, de equipamentos, materiais e pedagógicos. Os docentes possuem habilitação específica.

As comissões verificadoras informam que o colégio possui os requisitos essenciais para o funcionamento do curso quanto à estrutura física, pedagógica e material. Houve implementação de materiais pedagógicos, reforma na área física e atende aos critérios da Deliberação n° 02/10-CEE/PR. Não apresentaram nenhuma objeção ao pleito.

Este Conselho pelo Parecer n° 353/06-CEE/PR, em resposta à consulta do DEF/SEED sobre a necessidade de nova autorização para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos, se pronunciou:



PROCESSO N° 1426/12 e 1454/12

(...) requer uma **reformulação da Proposta Pedagógica** prevista no plano de curso do estabelecimento de ensino já analisado e autorizado pelos órgãos competentes do sistema de ensino do Paraná.

Assim, a Proposta Pedagógica que contemplará as mudanças provocadas pela Deliberação n.º 03/06 deverá ser reapresentada com o fito de avaliar as adequações atinentes a esta Deliberação, **não implicando na revogação da autorização, não carecendo, portanto, de um novo processo autorizatório de funcionamento.**

Portanto, com base no citado Parecer e em atendimento à Deliberação CEE/PR n° 03/06, a instituição de ensino solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 08 anos, retroativo a 2007, para fins de cessação e o reconhecimento do Ensino Fundamental - 1° ao 9° anos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31/12/12 a 31/12/17, do Colégio Adventista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Região Administrativa Norte;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 8ª séries, retroativo a 2007, para fins de cessação.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Alerta-se que para o pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 08 anos, retroativo a 2007, para fins de cessação;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1426/12 e 1454/12

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE